

Processo n.: @REP 23/80086812

Assunto: Representação acerca de supostas Irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 052/2023 - Aquisição de pneus 14.00 R24, visando à manutenção da frota de veículos e equipamentos do município

Interessada: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 754/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Arquivar os autos, ante a perda superveniente do objeto em face da retificação da irregularidade apontada no presente feito por ato da Prefeitura Municipal de Itá quanto à indicação de “marcas aceitáveis” no item 10 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n. 052/2023, promovido por aquela Unidade Gestora, para a aquisição de pneus 14.00 R24, possibilitando-se a apresentação de propostas de empresas com cotação de preços para outras marcas de pneus.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itá que, em editais futuros:

2.1. quando das aquisições de pneus com a indicação de marca, atente para o art. 41, I, da Lei n. 14.133/2021 e para a Nota Técnica n. TC-3/2023 deste Tribunal;

2.2. quando houver qualquer alteração no Edital ou em qualquer anexo, que altere a formulação das propostas e promova nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, em atendimento ao que estabelece o § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/2021.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Itá e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC